



NUP nº 61985.000606/2025-60

CONTRATO Nº 06/2025-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS
DE DEFESA E A EMPRESA AZCORP TECNOLOGIA
INFORMATICA LTDA.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Autoridade Administrativa Competente (AAC), o senhor ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR, conforme Portaria nº 49/2024, combinada com a RCA nº 60/2023 e RCA nº 73/2024, e Portaria nº 195/2021, e a AZCORP TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.689/0001-08, sediada na avenida Presidente Castelo Branco, 2525 Anexo R Gen Ag S SNTS 100 Bloco Ipe Sala 5, Parque Industrial Lagoinha, Ribeirão Preto, São Paulo - SP, CEP 14095-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor ALEX BERSO DE ALMEIDA, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000606/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 03/2025 (Artigo 29, inciso II, na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços suporte técnico colaborativo à infraestrutura de Banco de Dados Oracle da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta nº QU01276 de 28/03/2025, da Contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, ou seja, até 02/06/26, tendo como início a data da assinatura do contrato, podendo ser



prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Vigência	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado do Item (R\$)
1	Prestação de serviços suporte técnico colaborativo à infraestrutura de Banco de Dados Oracle da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, com o objetivo de mantê-lo em perfeito funcionamento compreendendo suporte preventivo e reativo voltados à resolução de problemas, ao esclarecimento de dúvidas, à análise de ambiente e à aplicação de procedimentos de melhorias.	12 meses	4.500,00	54.000,00
2	Serviços de manutenção adaptativa, execução de alterações para melhorias evolutivas, ações corretivas emergenciais do banco de dados e toda infraestrutura relacionada, como exemplo: eventuais trocas de servidores, manutenções para ajustes no ambiente de processamento na Sede da AMAZUL em São Paulo, incluindo custo de estadia, deslocamento e refeições pelo prazo de vigência do Contrato. Exemplos de possíveis serviços: • Migração de Versão Oracle; • Migração do Oracle na Mesma Versão; • Instalação Linux + Oracle Data Base Vazio; • Criação de Data Base de Homologação, Desenvolvimento e Treinamento; • Clonagem de Base na mesma Produção; e • Outras adaptações.	50 horas anuais	290,00	14.500,00
Total		R\$ 68.500,00		



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais), conforme segue:

3.1.1 Para os serviços constante no item 01, o valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil); e

3.1.2 Para os serviços constante no item 02, caso ocorra demanda pela AMAZUL, o valor unitário da hora é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), totalizando o valor total estimado é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025:

- Ação Interna V4A0DV001AC; e
- Natureza de Despesas 3.3.90.40.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente certificada pelo fiscal credenciado.

5.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitido a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

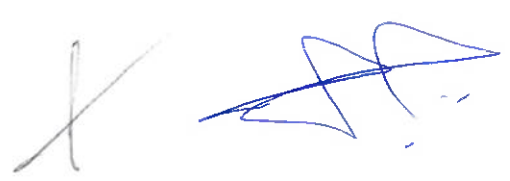
12.1. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

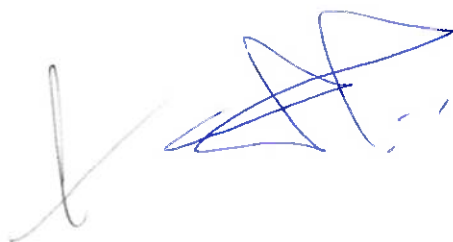
- c) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e
- l) supressão por parte da Administração de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §1º e 2º da Lei 13.303 de 2016.

13.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13.3. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

a) Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.




17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCOS

17.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 deste Contrato.

17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

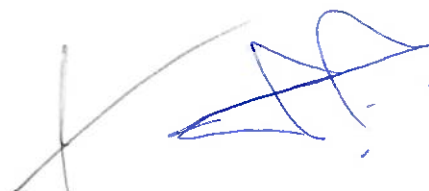
21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

23.1. Anexo 1 do Contrato – Matriz de riscos.





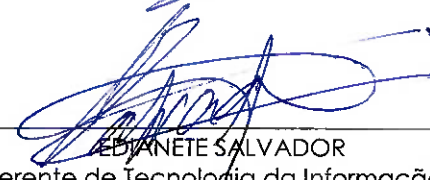
23.2. Anexo 2 – Designação de Preposto.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

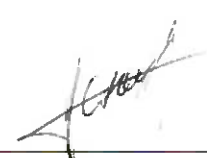
São Paulo, 02 de junho de 2025.


ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
Autoridade Administrativa Competente
Representante da CONTRATANTE


ALEX BERSO DE ALMEIDA
Sócio – Administrador
Representante da CONTRATADA


EBIANETE SALVADOR
Gerente de Tecnologia da Informação e
Comunicação
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:


Nome: ALEXANDRE CAMILO ALVES

Nome:



ANEXO 1 do Termo de Contrato nº ____/2025-00 - Dispensa de Licitação por Valor nº 03/2025 NUP 61985.000606/2025-60

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o gerenciamento de coleta, transporte e destinação final de resíduos para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, a serem executadas somente em sua sede conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Contrato e Anexo.

ITEM	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO/DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	3	5	Atraso na execução do objeto contratual causado pela CONTRATADA.	Atraso na execução total do contrato, prejuízos financeiros diretos e/ou indiretos. Não cumprimento das normas legais.	Gestão e fiscalização do contratante durante a execução Contratual.	Elaboração de instrumento de alteração contratual. Levantamento de prejuízos financeiros e outros. Levantamento da necessidade de outras licitações, contratos, aquisições e alterações em outros capitais.	CONTRATANTE / CONTRATADA Gestor de Risco
2	3	5	Atraso na execução do objeto contratual causado pela CONTRATANTE.	Atraso na execução total do contrato, Prejuízos financeiros diretos e/ou indiretos.	Gestão e fiscalização do contratante durante a execução Contratual.	Elaboração de instrumento de alteração contratual. Levantamento dos sanções. Pagamento de multas e autuas. Levantamento de prejuízos diretos e indiretos. Identificação das causas que levaram ao atraso e, se for o caso, de quem deu causa com responsabilização.	CONTRATANTE / CONTRATADA
3	1	5	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou da mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de provisoriedade no Termo de Referência e Contrato.	Análise da área de contratos, financeira e jurídica para eventuais e cabíveis alterações contratuais.	CONTRATADA
4	1	5	Servação das custas operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial, em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestação de serviços e mão de obra, elevação dos custos operacionais acima do índice de reajuste da Cláusula de Equilíbrio Econômico-Contratual.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de provisoriedade no Termo de Referência e Contrato.	Elaboração de alteração contratual; apostilamento/aditivo; Reajuste de Preço.	CONTRATANTE/ CONTRATADA
5	1	3	Responsabilização da CONTRATANTE por retenção/recolhimento indevido em valor maior ou maior que o necessário.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Estabelecimento do procedimento que orientem a segurança fiscal.	Resarcimento, pelo Contratado, ou retenção do pagamento e compensação dos valores devidos.	CONTRATANTE / CONTRATADA
6	3	4	Atraso no pagamento pela CONTRATANTE.	Percussão do serviço em qual quer fase do contrato.	Planejamento financeiro.	Obratação de recursos, Suspensão / paralisação do serviço/contrato.	CONTRATANTE
7	3	4	Não cumprimento das especificações do Termo de Referência.	Não cumprimento da legislação, Retrabalho.	Revisão do Termo de Referência e demais documentos para verificar a adequação na execução.	Comunicação à Contratada. Aplicação de sanções com possíveis consequências de paralisação ou necessidade de rescisão e bloqueio.	CONTRATANTE / Contratado
9	1	3	Dificuldades ou atrasos na disponibilização de meios, informações ou acesso à informação que sejam essenciais para a execução dos	Não cumprimento dos prazos relacionados à execução do objeto do Termo de Referência	Cabida de informações, recursos materiais e/ou institucionais.	Intensificar ações de gerenciamento de informações, recursos materiais e/ou instituições necessárias à execução de época técnica pela contratada.	CONTRATADA

DATE: 1971 25

ELABORADOR: ADRIANO RODRIGUES

ENCARROADOR: ADRIANO RODRIGUES

REQUISITANTE: ALCUS OTAVIANO MATIOKA

DATE: 02.06.2023

ALEX-BERSON DE ALMEIDA
Sócio - Administrador